

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO PREGÃO 52/2024

1. FORNECEDOR: UNISERV

DÚVIDA: Existe alguma empresa prestando os serviços atualmente? Caso afirmativo, qual a empresa detentora do contrato?

RESPOSTA: Todas as contratações desta Autarquia são devidamente publicadas junto ao Portal da Transparência, por meio do qual é possível a obtenção da informação solicitada pela empresa.

2. FORNECEDOR: AGIL EIRELI

1. DÚVIDA: Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

RESPOSTA: A planilha de custos deverá ser apresentada quando da convocação pelo sistema, conforme previsão constante no edital.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

RESPOSTA: A planilha modelo não é obrigatória, conforme previsto no Item 6.3.10 do Edital.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

RESPOSTA: De acordo com o Item 13.1.9 do Edital caberá à contratada fornecer todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários à execução do contrato, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação. A elaboração da planilha é de inteira responsabilidade da participante.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

RESPOSTA: sim, poderá ser aplicado de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"

RESPOSTA: Os questionamentos levantados são de responsabilidade e gerência da própria participante, não cabendo esclarecimentos pela Autarquia. Conforme Edital, os

licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Item 7.3).

2. DÚVIDA: Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?

RESPOSTA: Sim.

3. DÚVIDA: Quais materiais deverão ser fornecidos? Quais insumos deverão ser fornecidos? Quais equipamentos deverão ser fornecidos? Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

RESPOSTA: Conforme Edital.

4. DÚVIDA: O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

RESPOSTA: Todas as contratações desta Autarquia são devidamente publicadas junto ao Portal da Transparência, por meio do qual é possível a obtenção da informação solicitada pela empresa. Os questionamentos levantados são de responsabilidade e gerência da própria participante, não cabendo esclarecimentos pela Autarquia.

5. DÚVIDA: qual alíquota de ISS para o objeto?

RESPOSTA: 5% cessão de mão de obra (COD 17.05)

6. DÚVIDA: qual tarifa transporte público do município?

RESPOSTA: O questionamento não se refere ao Edital, de modo que a informação deve ser verificada pela própria participante.

7. DÚVIDA: Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

"1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada" Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens"

RESPOSTA: conforme exigido no Edital: Atestado(s) de capacidade técnica comprovando aptidão da empresa para desempenhar atividades com características e quantidades conforme o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de portaria, por no mínimo 06 meses.

8. DÚVIDA: deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

RESPOSTA: Atualmente não há previsão de pagamento de insalubridade para execução dos serviços de portaria na sede do SAMAE. Nada obstante, a empresa vencedora, caso queira, poderá realizar, às suas próprias expensas, perícia para averiguar a necessidade, ou não, do pagamento de insalubridade à seus funcionários, verba de sua exclusiva responsabilidade.

9. DÚVIDA: Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

RESPOSTA: Não, considerar 22 dias.

10. DÚVIDA: lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

11. DÚVIDA: lance será por item ou para todos os itens?

RESPOSTA: O critério de julgamento está claro no edital: MENOR PREÇO POR ITEM.

12. DÚVIDA: Qual quantidade de mão de obra por cargo?

RESPOSTA: Conforme Termo de Referência.

13. DÚVIDA: Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

RESPOSTA: conforme previsto no Edital (2.1.1.16: O horário de trabalho deverá ser de 24 horas, com escala de 12 horas para cada funcionário, 07(sete) dias/semana;)

14. DÚVIDA: o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

RESPOSTA: De acordo com edital.

15. DÚVIDA: qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

RESPOSTA: O prazo de diligências ficará à cargo do Pregoeiro, tendo em vista tratar-se de prerrogativa do procedimento licitatório após a abertura de certame.

16. DÚVIDA: Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

RESPOSTA: Em conformidade ao entendimento do TCU, a vedação à participação de instituições sem fins lucrativos em licitações públicas alcança somente as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), participantes nessa condição.



Karin Rank Liebl

Karin Rank Liebl
Assessora de Gabinete
Matrícula 1055